



Processo Administrativo 88/2022

Modalidade - Pregão Presencial 36/2022

DECISÃO:

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 049/2022, vem abaixo apresentar decisão quanto as Razões de Recurso da Empresa IPM Sistemas Ltda e Contrarrazões da empresa Betha Sistemas Ltda.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, NO MODO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS, SEM LIMITE DE USUÁRIOS. INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos **Anexo I** e conforme condições constantes no Edital.

A empresa IPM Sistemas Ltda. apresentou razões recursais alegando a ausência de comprovação de capacidade técnica da empresa Betha Sistemas Ltda., pois, segundo ela, os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não contemplam os módulos "Coletor Mobile" e "Portal Institucional Website".

Em defesa de sua habilitação, a empresa Betha Sistemas Ltda. apresentou contrarrazões alegando que o atestado de capacidade técnica por ela apresentado emitido pelo Município de Anitápolis compreende o módulo "Faturamento de Água e Esgoto".

No entanto, com relação ao módulo "Portal Institucional Website", a recorrida não aponta qual atestado por ela apresentado atende ao referido módulo, se limitando a dizer que os referidos módulos "não constituem parte dos sistemas estruturantes da gestão pública municipal" ou "parcela de maior relevância para comprovação mediante atestados de capacidade técnica.", fazendo alusão à súmula 263 do Tribunal de Contas da União, ao artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do Estado do Paraná.



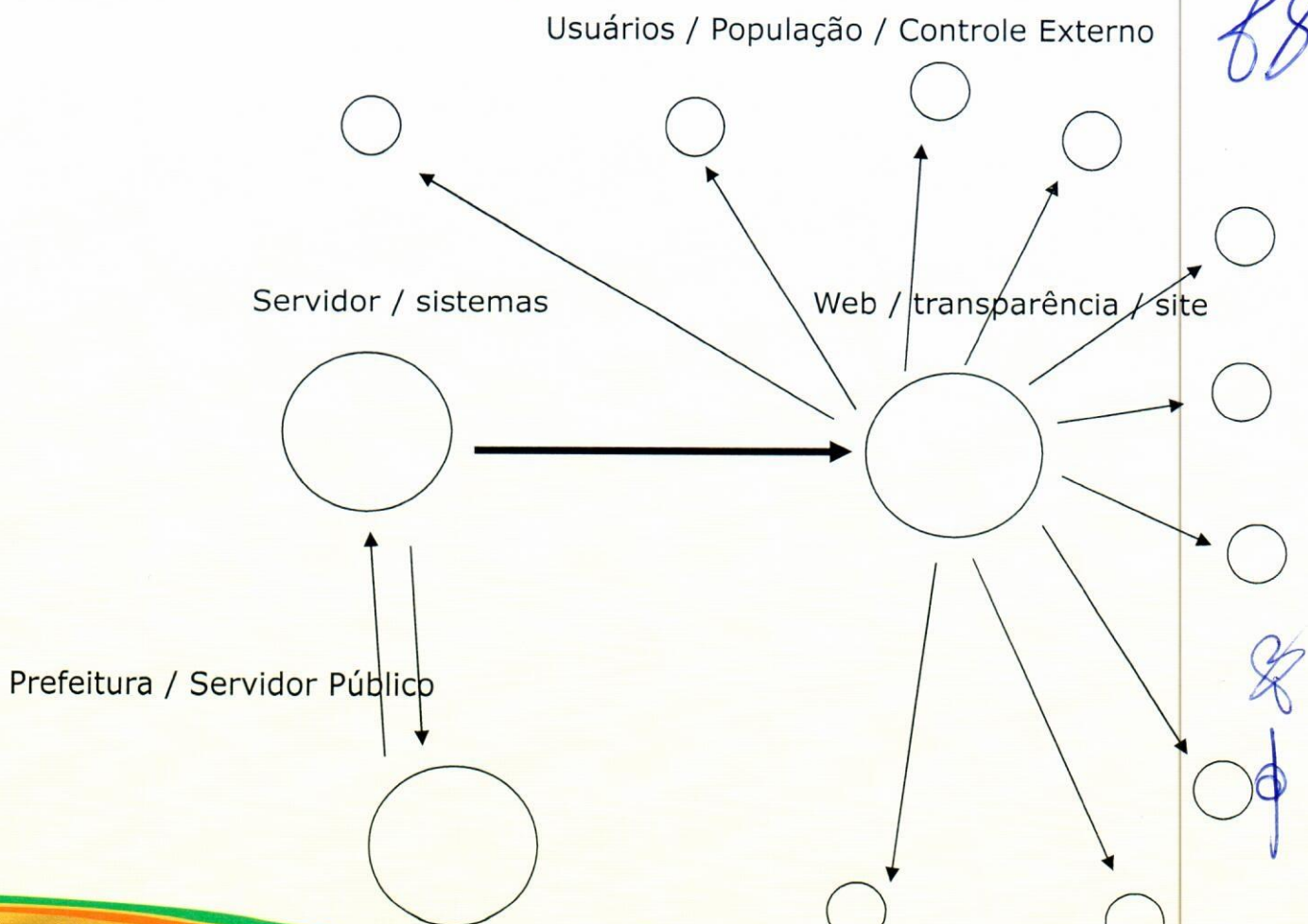
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Por fim, defende que a nomenclatura diversa dos módulos “por si só, não tem o condão de alterar o fato desta licitante possuir características e funcionalidades exigidas no certame”.

Em análise feita nos atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa Betha Sistemas Ltda., constata-se que, de fato, os mesmos não compreendem todos os módulos exigidos no item 4.4 do edital, em especial os módulos “Portal Institucional Website” e “Coletor Mobile”.

É verdade que o Município hoje, utiliza o website da FECAM, muito embora tenha sido alvo de críticas quando há alguns meses foi migrado do antigo para um “novo” dificultando ainda mais o acesso às informações, traçando uma verdadeira bagunça nas informações, forçando o município realizar uma série de chamados junto ao setor de TI da FECAM.

Abaixo graficamente tentaremos explicar como funciona hoje nossos sistemas de informações:



CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax: (49) 3349-0010

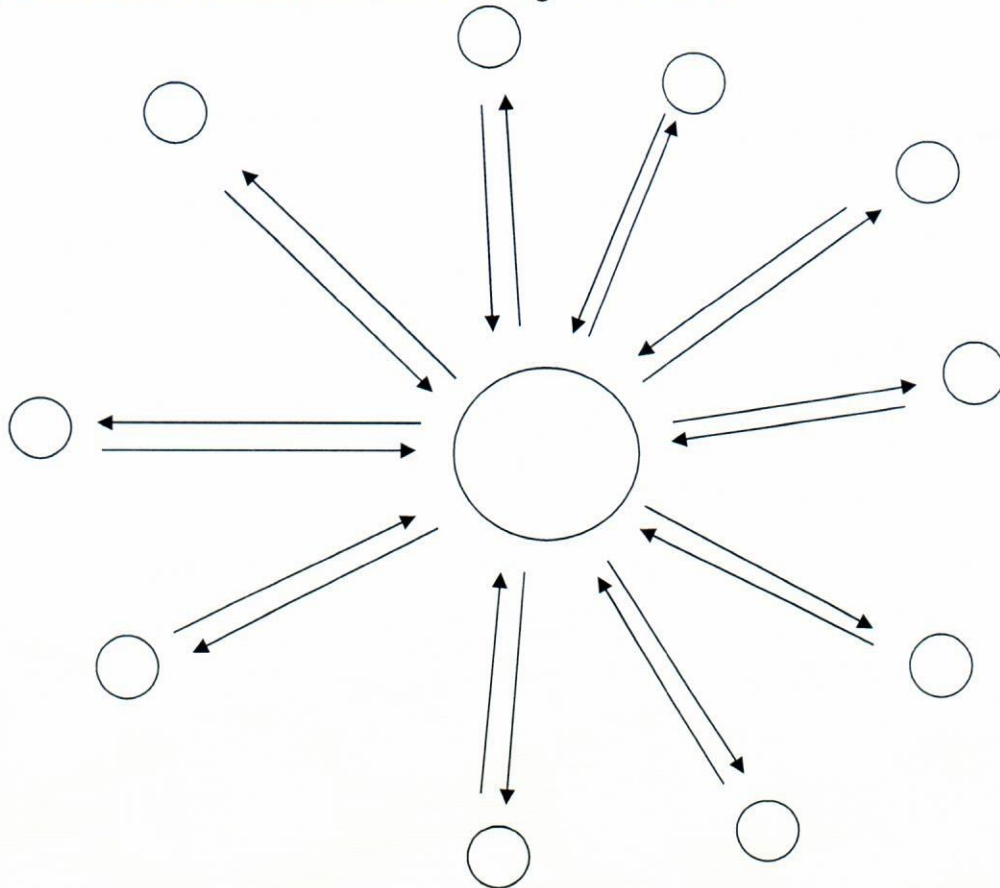
E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

A ideia de um novo website é para que todos os que trabalham (Servidores Públicos) no órgão público, em diversos setores, centralmente alimentem as informações em um único local virtual, onde os usuários, população e órgãos de controle externo estejam no mesmo ambiente virtualmente e em tempo real, fazendo com que as informações sejam mais precisas, conforme demonstraremos na figura abaixo:



Assim, todos no mesmo ambiente em tempo real, as informações chegam mais rápidas a quem necessita, a transparência se torna mais precisa e confiante não deixando margens a erros ou incoerências.

No que diz respeito ao módulo "Coletor Mobile", esta foi justificada pela empresa Betha Sistemas Ltda. como sendo apresentada com uma nomenclatura diversa "Fatura de Água e Esgoto", porém com relação ao "Portal Institucional Website" não foi apresentada essa correspondência, razão



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

pela qual tem-se como não contemplando pelos atestados de capacidade técnica o referido módulo.

Superada a questão do módulo "Portal institucional Website", restou-se ainda dúvida em relação ao atendimento efetivo do módulo "Coletor Mobile", razão pela qual se realizou diligência com base no §3º, do artigo 43 da Lei 8.666/93 junto ao Município de Anitápolis, emissor do atestado de capacidade técnica apresentado pela Betha Sistemas Ltda.

Em resposta, o Município descreveu, por meio do servidor Adelirio Schmidt, matrícula 671, o que segue:

"Com relação ao atestado de Capacidade Técnica emitido por esta municipalidade no que se refere ao faturamento de água e esgoto, temos a informar e esclarecer que o mesmo é desktop e as faturas são emitidas todas num único local ou seja no setor responsável e posteriormente entregue para cada consumidor"

De acordo com a resposta dada a diligência pelo Município de Anitápolis, conclui-se que o módulo "Coletor Mobile" não é atendido pelo atestado de capacidade técnica emitido pelo referido Município, pois não atende o objeto da licitação, o qual refere-se a "contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada", assim como não atende o padrão tecnológico (item 3.10.21) e as funcionalidades do módulo em si (item 5.26).

Através do coletor mobile e a aquisição de uma impressora (deverá ser adquirida pelo Município a um custo máximo de R\$ 1.000,00) será emitida em tempo real a fatura de água aos consumidores, já que o município é o responsável pelo sistema de abastecimento de água em todo o seu território.

Hoje contamos com 12 poços artesianos, distribuídos no perímetro urbano e zona rural, abastecendo 97% da população Iratiense com água de qualidade.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Conforme diligenciamos na Prefeitura de Anitápolis, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Betha Sistemas Ltda corresponde ao módulo "Faturamento de Água", o mesmo utilizado hoje pelo Município o que não atende mais nossa demanda, pois, assim o leiturista se desloca até os hidrômetros dos consumidores com planilha de anotação, demandando cerca de 03 dias para realizar toda a leitura.

Após realizar a leitura o mesmo traz o relatório de coleta até o setor de Tributação, onde o Fiscal de Tributos realiza o lançamento, faz a conferência e a impressão das faturas, separa por comunidade e entrega de volta ao leiturista para entregar aos consumidores. O tempo gasto para lançamento, conferência, impressão e separação das faturas por comunidade / bairro / setor é de 02 dias, mais 02 dias para o leiturista realizar a entrega das faturas, tendo como tempo total 07 dias úteis. Abaixo graficamente o tempo de realização do trabalho de leitura e entrega de faturas:

Leitura	Leitura	Leitura	Lançamento	Conferencia e impressão	Entrega de fatura	Entrega de fatura
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06	Dia 07

- Quantidade de Servidores envolvidos 02 (um Leiturista e um Administrativo).

Portanto, é de 07 dias úteis o tempo necessário mínimo para realização da coleta das informações, processamento e entrega das faturas de água com o atual sistema (Betha), mesmo apresentado no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Anitápolis, levando em consideração nosso número de consumidores.

Com o coletor mobile e impressora, no momento da leitura, o leiturista carregará um Celular ou tablet e uma impressora instantânea para que no momento que lê o hidrômetro, já lança no sistema, emitindo assim a fatura e deixando no momento da leitura ao consumidor, não sendo necessário levar a informação em planilha ao setor de Tributação, nem tendo que voltar trazer a fatura, ganhando assim tempo de 04 dias úteis e realizando o trabalho

Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled 'P' at the bottom.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

de apenas um servidor – o próprio leitorista. Ex: CASAN, CELESC. Abaixo o tempo para a operação:

Leitura lançamento e impressão e entrega	Leitura lançamento e impressão e entrega	Leitura lançamento e impressão e entrega
Dia 01	Dia 02	Dia 03

Quantidade de servidores: apenas um - leitorista.

Como se trata de uma licitação que tem como objeto *"contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada"*, os módulos que se requer a apresentação de atestado de capacidade técnica são partes integrantes de um todo, cujo o dimensionamento não pode ser fracionado, portanto não há que se falar em atendimento às parcelas de maior relevância, pois o não atendimento de um módulo põe em cheque a vantajosidade de toda a contratação.

Em relação a esse tema, acrescenta-se que em relação a cada módulo há a possibilidade de a fornecedora não atender até 10% das funcionalidades mínimas exigidas na prova de conceito, mas a fornecedora deve comprovar ao menos o atendimento do módulo, sob pena de colocar em cheque a vantajosidade da contratação.

Portanto, ao evidenciar a ausência de atendimento dos módulos "Coletor Mobile" e "Portal Institucional Website" nos atestados de capacidade técnica, restou caracterizado que a empresa Betha Sistemas Ltda não atendeu por meio dos referidos atestados a exigência do item 4.4 do edital e o objeto da licitação (*"contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada"*). g

A alegação da recorrida de que os módulos mencionados não são estruturantes além de não encontrar respaldo no edital não é verdadeira, pois para a administração municipal ambos os módulos são de fundamental importância para o atendimento dos princípios da eficiência, B8



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

economicidade e celeridade, razão pela qual o item 4.4 do edital os previu como condição para habilitação.

Portanto conhecemos das Razões de recurso da empresa IPM SISTEMAS LTDA e no mérito damos provimento no sentido de INABILITAR a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, em razão dos motivos expostos.

Ante o exposto, conhecemos das contrarrazões de recurso da empresa BETHA SISTEMAS LTDA e no mérito negamos provimento.

Marcamos sessão de abertura do envelope de habilitação fornecido pela segunda colocada no certame para verificar o atendimento e as condições habilitatórias evidenciadas no Edital para o dia 11/10/2022 as 9h00min.

Dê-se ciência desta decisão às empresas proponentes e publique-se na página do processo no sitio do Município.

Irati – SC, 30 de setembro de 2022.


EMERSON PEDRO BAZI
Pregoeiro


ARLEI ORSO


CARLINHO BOTTEGA

FABIANA GRANDO
Equipe de apoio